



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1588 2004 2004  
(De Vários Deputados)

2100  
Em 09/11/04  
Assessoria de Planeta

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ.  
Em 09/11/04 ASSP

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, modificada pela Lei nº 3.103, de 27 de dezembro de 2002.

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria de Planeta

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, modificada pela Lei nº 3.103, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º O Governo do Distrito Federal adotará as seguintes providências para a execução das festividades de que trata esta Lei:

I – A Secretaria de Estado de Turismo firmará convênio para a execução da festividade de que trata o inciso I, do art. 1º, com a entidade mencionada.

II – A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer firmará convênio para a execução da festividade de que trata o inciso II, do art. 1º, com a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1588 2004  
Fls. 01

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei 3.017, de 18 de julho de 2002, modificada pela Lei nº 3.103, de 27 de dezembro de 2002.

A alteração é necessária para definir melhor como se dará a responsabilidade dos órgãos do GDF na execução das festividades

002 09/11/04 15:15:58



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

mencionadas na citada Lei, haja vista que há órgão designado, como a Agência de Desenvolvimento do Turismo – ADETUR, que já não mais existe.

Sala das Sessões, em

de 2004.

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**AGUINALDO DE JESUS**  
Deputado Distrital – PMDB

**ANILCEM MACHADO**  
Deputada Distrital – PMDB

**ARLETE SAMPAIO**  
Deputada Distrital – PT

**AUGUSTO DE CARVALHO**  
Deputado Distrital – PPS

**BENÍCIO TAVARES**  
Deputado Distrital – PMDB

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital – PT

**CHICO LEITE**  
Deputado Distrital – PT

**CHICO VIGILANTE**  
Deputado Distrital – PT

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital – PFL

**ERIKA KOKAY**  
Deputada Distrital – PT

**EURIDES BRITO**  
Deputada Distrital – PMDB

**EXPEDITO BANDEIRA**  
Deputado Distrital - PMDB

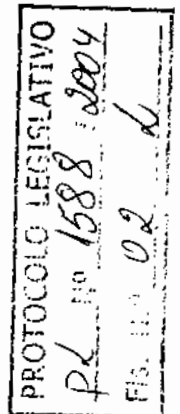
**FÁBIO BARCELLOS**  
Deputado Distrital – PFL

**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital – PMDB

**IVELISE LONGHI**  
Deputado Distrital – PMDB

**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital – PFL

**JOSÉ EDMAR**  
Deputado Distrital – PMDB



4e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**ODILON AIRES**  
Deputado Distrital – PMDB

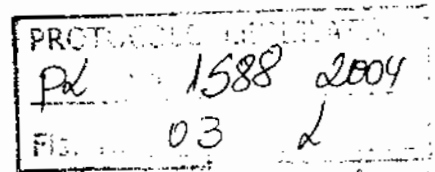
**PAULO TADEU**  
Deputado Distrital – PT

**PEDRO PASSOS**  
Deputado Distrital – PMDB

**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB

**WIGBERTO TARTUCE**  
Deputado Distrital – PP

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PMDB



**LEI Nº 3103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

*Altera a Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 2º, 3º e 4º à Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, na forma da redação apresentada a seguir, renumerando-se os demais:

"Art. 2º O aparato de segurança, inclusive o controle de trânsito, necessário à realização dos eventos, a que se refere o artigo anterior, ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

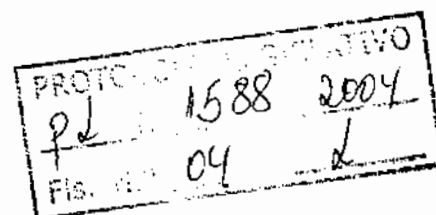
Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por meio da Agência de Desenvolvimento do Turismo – ADETUR e da Administração Regional de Taguatinga – RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária à montagem dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 30.12.2002



**LEI Nº 3017, DE 18 DE JULHO DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal, as seguintes festividades:

I – a Convenção Mundial da ITEJ, de Brasília realizada anualmente no mês de julho;

II – a Grande Festa da Criançada, realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º **VETADO**

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 25.07.2002

